



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 2581

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Recurso Pregão Eletrônico 010/2021 - GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PROCESSO Nº 0020/2021
REMESSA: COPEL
ASSUNTO: Recurso. Pregão Eletrônico 010/2021.

EMENTA.
ADMINISTRATIVO. RECURSO DA DECISÃO DO
PREGOEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.
TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO.
IMPROVIMENTO TOTAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso da decisão do pregoeiro da Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2021, que tem por objeto a *Contratação de uma empresa especializada para Assessoria em Sistema de Gerenciamento e Controle de Trânsito desse município*. A foi interposta por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A CNPJ 01.466.431/0001-00, e submetido ao Pregoeiro, para análise e parecer.

Sustenta a recorrente: [1] Que a empresa declarada vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com os termos do edital e seus anexos, bem como não indicou marca conforme determinava o item 6.5 e 7.3, página 4 do edital, e marca/modelo conforme subitem 8.4.5, página 5.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Recorrente que o pregoeiro incorreu em equívoco no julgamento, quando declarou vencedor uma empresa que não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com os termos do edital e seus anexos, bem como não indicou marca conforme determinava o item 6.5 e 7.3, página 4 do edital, e marca/modelo conforme subitem 8.4.5, página 5.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão que a licitante atendeu as exigências no tocante aos atestados de capacidade técnica inseridas no sistema BB, bem como o atestado de Tecnologia de Fiscalização OCR, nas vias logradouros e áreas públicas do Município de Mariana, onde o mesmo descreve sua proposta com marca/modelo conforme apurado por esta comissão, sendo assim comprava-se que a licitante agiu com total respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, principalmente no que diz respeito a vinculação ao instrumento convocatório, atendendo assim todas as exigências editalícias.

Nestes, termos, CONHEÇO do RECURSO da Empresa por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A CNPJ 01.466.431/0001-00, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**.

Este é o Parecer, *S.M.J.*

Saubara, 11 de março de 2021.

Wellington Araújo Pimenta
Pregoeiro Oficial.